

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comercio e Turismo da Câmara Municipal de Sapezal, através do seu relator Vereador Ailton Monteiro Dias, no uso de suas atribuições legais para exame do “PROJETO DE LEI Nº 052/2023”, que altera dispositivos da Lei nº 1.533/2020 que regulamenta a exploração do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no âmbito do município de Sapezal, e dá outras providências, emite o seguinte parecer:

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 27 da Lei Orgânica de Sapezal, bem como o artigo 58 do Regimento Interno desta Casa, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas.

O Projeto de Lei em epígrafe dispõe acerca de alterações na Lei Municipal, nº 1.533/2020, que foi elaborada no ano de 2020, com o objetivo de regulamentar a exploração de transporte remunerado privado individual de passageiros no município. Entretanto, foi percebido durante a aplicação desta legislação neste curto espaço de tempo a necessidade de realizar algumas adequações, visando trazer maior eficiência no processo de fiscalização, tendo em vista os constantes conflitos referente a este tipo de transporte.

Diante do exposto, e após, análise do parecer jurídico desta Casa, este relator conclui pela inexistência de impedimento de qualquer natureza, sendo assim, exaro, PARECER FAVORÁVEL, à livre tramitação do mesmo, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Assim relato e subscrevo, colocando à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comercio e Turismo

Ailton Monteiro Dias
Relator

Márcio Luiz O. de Jesus
Presidente
() com o relator
() contrário ao relator
relator

Ronaldo de Oliveira
Membro
() com o relator
() contrário ao